

Belo Horizonte, 05 de Outubro de 2009.

Às
CDLS MINEIRAS
Circular JUR. 04/2009

Ref.: Alteração artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor

Nova Lei foi sancionada acrescentando a letra A ao artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor.

A partir de agora todos os documentos de cobrança encaminhados ao consumidor deverão constar o CPF ou CNPJ, nome e endereço do fornecedor do produto ou do serviço correspondente.

A lei já está em vigor, portanto, as entidades que operam com serviços de cobrança, as empresas associadas deste segmento e os associados que efetuam cobranças diretamente aos clientes em débito deverão cumprir esta norma.

Estamos à disposição.

Sara Sato
Assessora Jurídica